TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	291951/24
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO:	JOÃO ROGÉRIO BERALDELLI, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILLIAM RENAN PIVA DOS SANTOS, WILSON FERNANDES, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
ADVOGADO / PROCURADOR	BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 432/25 - Tribunal Pleno

Representação da lei de licitações. Perda de objeto. Revogação da licitação. Julgamento sem resolução do mérito.

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação da lei de licitações, com pedido cautelar, pela qual YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI alega ilegalidade no Edital do Pregão (eletrônico) 009/2024 do Município de Jataizinho, tendo por objeto a "Contratação de empresa para aquisição de uma MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA Convênio 941906/2023 proposta 033168/2023 Ministério da Agricultura e Pecuária, para auxiliar no fomento aos pequenos e médios produtores rurais do Município de Jataizinho-Paraná" (peça 6), pelo valor máximo de R$ 720.175,34.

A ilegalidade, segundo a representante, consistiria na exigência de que a máquina disponha de "sistema hidráulico com bomba de pistões", visto que "as características indicadas são desnecessárias, geram um detalhamento excessivo, sem qualquer motivação, que restringe a ampla participação" (peça 3), havendo infração ao artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei 14.133/2021, na medida em que há máquinas que suprem a necessidade da Administração e contam com sistema hidráulico com bomba de engrenagens.

De acordo com a representante, "o edital estaria impondo especificações exclusivas de determinada marca, ou seja, ao exigir as especificações: 'Sistema hidráulico com bomba de pistões' do edital que não consta

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.47XJ

estudo técnico preliminar, impôs especificações restritivas e irrelevantes para o desempenho do equipamento" (peça 3).

A representante frisou que não há justificativa técnica no edital sobre a exigência em tela e cita manifestações de caráter técnico e decisões, inclusive deste Tribunal, alinhadas ao seu entendimento.

Os pedidos apresentados são os seguintes (peça 3):

> Diante todo o exposto, requer-se digne-se esse E. Tribunal de Contas em conhecer da presente Representação, para ao final julgá-la TOTALMENTE PROCEDENTE, e conceder os seguintes pedidos:
>
> a) A concessão da medida cautelar destinada à suspensão imediata do PE n° 09/2024, tendo em vista a existência de cláusulas restritivas que direcionaram a licitação, independente da fase em que esteja em virtude da necessidade de correção das exigências restritivas constantes em edital.
>
> b) A citação do responsável para apresentação de defesa no prazo consignado no artigo 35, inciso II alínea "a" do regimento interno deste Tribunal de Contas;
>
> c) Julgar TOTALMENTE PROCEDENTE, e determinar a anulação do certame todos os atos decorrentes, e assim, que o edital seja republicado sem as referidas exigências restritivas.

Por meio do Despacho nº 531/24 (peça 9) a representação foi recebida e indeferida a concessão da medida cautelar para suspensão do certame.

Os representados trouxeram manifestação em sede de contraditório às peças 16 e 25.

Por meio da petição juntada à peça 16 o Município de Jataizinho informou que revogou a licitação em 25/04/2024.

A mesma informação foi reiterada na petição de peça 25.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio da Instrução nº 4830/24 (peça 27), em síntese, opina pela extinção do feito sem resolução do

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.47XJ

mérito, em razão da perda do objeto motivada pela revogação da licitação questionada.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1112/24 (peça 29), concordando com a extinção do feito sem resolução do mérito e posterior arquivamento dos autos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, tem razão a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas, comprovada a revogação da licitação por parte do Município de Jataizinho, e, destaca-se, que essa revogação se deu em data anterior (25/04/2024) ao despacho de recebimento dos presentes autos (26/04/2024), a extinção do presente processo sem resolução do mérito é medida que se impõe.

3. VOTO

Em razão do exposto, voto pela extinção da presente representação sem resolução do mérito pela perda do seu objeto, motivada pela revogação do edital de licitação do Pregão (eletrônico) 009/2024 do Município de Jataizinho.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.47XJ

I – EXTINGUIR a presente representação sem resolução do mérito pela perda do seu objeto, motivada pela revogação do edital de licitação do Pregão (eletrônico) 009/2024 do Município de Jataizinho;

II – determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.47XJ